|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil |
| ASSUNTO | Texto do art. 76, da Resolução CAU/BR nº 143/2017 |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1269/2021

Homologa encaminhamento ao CAU/BR, de solicitação de correção de erro de publicação averiguado no texto do art. 76, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente através de sistema de deliberação remota, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1155/2020, no dia 26 de fevereiro de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que, nos termos do art. 29, inciso II, do Regimento Interno do CAU/RS, compete ao Plenário do CAU/RS “*apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes a ensino e formação, ética e disciplina, e exercício profissional, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR*”;

Considerando que, nos termos do art. 94, incisos I e II, do Regimento Interno do CAU/RS, compete ao Plenário do CAU/RS “*propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes à ética e disciplina, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR*” e “*instruir, apreciar e deliberar sobre processos de infrações ético-disciplinares dos artigos 17 a 23 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, para a apreciação e deliberação do Plenário do CAU/RS*”, respectivamente;

Considerando que o art. 76, *caput*, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, que foi publicada no Diário Oficial da União em 23 de junho de 2017[[1]](#footnote-1), consta o seguinte texto:

*“Art. 76. Quando, em um mesmo processo, apurar-se que o profissional, mediante uma só ação ou omissão, praticou duas ou mais infrações ético-disciplinares, idênticas ou não, ter-se-á configurado o concurso formal, caso em que será aplicada a mais grave das sanções cabíveis, dentre as de mesma natureza, ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade, no caso de suspensão e multa.*

*(...)”*

Considerando que, no art. 76, *caput*, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, a qual foi publicada no portal de transparência do CAU/BR[[2]](#footnote-2), inseriu-se – equivocadamente e sem qualquer fundamentação jurídico-legal, uma vez que não houve qualquer alteração na referida Resolução desde a sua entrada em vigor –, a expressão “do intervalo” na parte final do texto, conforme segue:

*“Art. 76. Quando, em um mesmo processo, apurar-se que o profissional, mediante uma só ação ou omissão, praticou duas ou mais infrações ético-disciplinares, idênticas ou não, ter-se-á configurado o concurso formal, caso em que será aplicada a mais grave das sanções cabíveis, dentre as de mesma natureza, ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade* ***do intervalo****, no caso de suspensão e multa.*

*(...)”* Grifou-se.

Considerando que essa infundada alteração, além de não possuir qualquer base legal, ocasiona problemas no cálculo do concurso formal das infrações averiguadas em determinados processos ético-disciplinares;

Considerando que a expressão inserida (“do intervalo”) não é adequada ao instituto do concurso formal, pois a causa de aumento deve ser aplicada sobre a mais grave das sanções de suspensão e/ou multa determinadas no caso concreto, não havendo, nessa oportunidade, que se falar em intervalo das sanções possíveis;

Considerando que a infundada alteração do texto da citada Resolução, que se encontra disponível no sítio eletrônico do CAU/BR, prejudica o adequado entendimento da norma e ocasiona a aplicação inadequada de sanções ético-disciplinares;

Considerando a Deliberação CED-CAU/RS nº 005/2021 que solicitou encaminhamento de solicitação de correção de erro de publicação averiguado no texto do art. 76, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

**DELIBEROU por:**

1. Homologar o encaminhamento da presente deliberação à Presidência do CAU/BR para que sejam tomadas as providências cabíveis acerca da alteração irregular do texto da Resolução CAU/BR nº 143/2017;
2. Requerer que sejam averiguados os fatos pertinentes à alteração realizada no texto da Resolução CAU/BR nº 143/2017, publicada no sítio eletrônico do CAU/BR, inserindo-se expressão que prejudica o entendimento e a aplicação da norma expressa em seu art. 76, em conformidade com a versão (correta e adequada) que se encontra publicada no Diário Oficial da União, desde o dia 23 de junho de 2017;
3. Solicitar que sejam apurados os envolvidos na alteração ilegal e inadequada do texto normativo, responsabilizando-os, conforme o caso, nos termos da Lei;
4. Solicitar ao CAU/BR, resposta formal e escrita, por meio de protocolo no SICCAU, dos procedimentos que forem tomados para averiguação dos fatos e dos responsáveis, bem como para correção e adequação do texto que se encontra publicado no sítio eletrônico do CAU/BR.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 21 (vinte e um) votos favoráveis, das conselheiras Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Denise dos Santos Simões, Evelise Jaime de Menezes, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm, Karina Franzoloso Guidolin, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Marcia Elizabeth Martins, Nubia Margot Menezes Jardim, Orildes Tres, Patrícia Lopes Silva, Roberta Krahe Edelweiss, Silvia Monteiro Barakat e dos Conselheiros Carlos Eduardo Iponema Costa, Emilio Merino Dominguez, Fausto Henrique Steffen, Pedro Xavier De Araujo, Rafael Ártico, Rinaldo Ferreira Barbosa, Rodrigo Rintzel e Rodrigo Spinelli e 01 (uma) ausência, da conselheira Deise Flores Santos.

Porto Alegre – RS, 26 de fevereiro de 2021.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS

**117ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |
| --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1269/2021 - Protocolo nº  |
| Nome  | **Voto Nominal** |
| 1. Andréa Larruscahim Hamilton Ilha
 | Favorável |
| 1. Carlos Eduardo Iponema Costa
 | Favorável |
| 1. Deise Flores Santos
 | Ausente |
| 1. Denise dos Santos Simões
 | Favorável |
| 1. Emilio Merino Dominguez
 | Favorável |
| 1. Evelise Jaime de Menezes
 | Favorável |
| 1. Fausto Henrique Steffen
 | Favorável |
| 1. Gislaine Vargas Saibro
 | Favorável |
| 1. Ingrid Louise de Souza Dahm
 | Favorável |
| 1. Karina Franzoloso Guidolin
 | Favorável |
| 1. Lidia Glacir Gomes Rodrigues
 | Favorável |
| 1. Marcia Elizabeth Martins
 | Favorável |
| 1. Nubia Margot Menezes Jardim
 | Favorável |
| 1. Orildes Tres
 | Favorável |
| 1. Patrícia Lopes Silva
 | Favorável |
| 1. Pedro Xavier De Araujo
 | Favorável |
| 1. Rafael Ártico
 | Favorável |
| 1. Rinaldo Ferreira Barbosa
 | Favorável |
| 1. Roberta Krahe Edelweiss
 | Favorável |
| 1. Rodrigo Rintzel
 | Favorável |
| 1. Rodrigo Spinelli
 | Favorável |
| 1. Silvia Monteiro Barakat
 | Favorável |
|  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Plenária Ordinária nº 117** |
| **Data: 26/02/2021****Matéria em votação: DPO-RS 1269/2021** – Solicitação de correção de erro de publicação averiguado no texto do art. 76, da Resolução CAU/BR nº 143/2017. |
| **Resultado da votação:** Favoráveis (21) contrários (00) ausências (01) abstenções (00) total (22)  |
| **Ocorrências:**Votos registrados com chamada nominal. |
| **Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi** | **Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva** |

1. <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19237219/do1-2017-08-15-resolucao-n-143-de-23-de-junho-de-2017-19236980> [↑](#footnote-ref-1)
2. <https://transparencia.caubr.gov.br/resolucao143/> [↑](#footnote-ref-2)